

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

**RESOLUÇÃO PGBM No 15**

Altera a Resolução Nº 12 que estabelece normas referentes à realização do exame de qualificação para doutorado no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**.

 **A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CPPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 20 de janeiro de 2016, aprovou normas referentes à realização do exame de qualificação para doutorado no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º. O exame de qualificação é obrigatório para todos os discentes de doutorado, devendo ser realizado até o final do quinto período letivo.**

**Art. 2º. O exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador.**

**§ 1º.** A banca examinadora da qualificação do discente será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de doutor e preferencialmente que exerçam atividades no PGBM.

**§ 2º.** Será publicada uma portaria com o nome dos membros da banca examinadora, indicando seu presidente.

**§ 3º.** A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela comissão administrativa do programa.

**Art. 3º. O orientador deverá encaminhar à comissão administrativa, em formulário próprio, a solicitação do exame de qualificação.**

**Art. 4º. O exame de qualificação deverá ser realizado na data prevista, seguindo as etapas:**

 **§ 1º.** O exame compreenderá a apresentação dos resultados parciais do trabalho final, na forma escrita e oral.

1. O texto deverá conter os dados parciais, contendo os mesmos itens previstos na resolução do PGBM N°10 que estabelece critérios para elaboração de projeto de pesquisa, redação e defesa do trabalho final no PGBM.
2. O texto deverá ser entregue aos membros da banca até 30 dias antes da data da qualificação.
3. A apresentação oral deverá ser realizada entre 20 e 30 minutos, seguida da arguição pelos membros da banca.
4. A arguição poderá abranger, além dos resultados parciais, quaisquer temas na área de genética e biologia molecular.

**§ 2º.** É facultativa a presença do orientador no exame de qualificação.

**Art. 5º. Ao final do processo do exame de qualificação, a banca examinadora elaborará uma ata com parecer em que o discente será considerado aprovado ou reprovado.**

**§ 1º.** O orientador não deverá participar do julgamento.

**§ 2º.** O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, uma única vez, no prazo máximo de 90 dias após o primeiro exame.

**§ 3º.** O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PGBM.

**Art. 6º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Administrativa.**

**Art. 7º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.**

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

**Prof. Dra. Maristela Pereira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular